



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 114/2026

Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam mantidas a nomenclatura e a escolaridade de ingresso do cargo de **Monitor**, cujas atribuições passam a ser exercidas em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, com a redação dada pela **Lei Federal nº 15.326/2026**.

§ 1º As atribuições do cargo de Monitor compreendem atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência na educação infantil, integrando o trinômio indissociável de cuidar, educar e brincar.

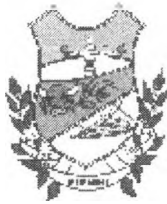
§ 2º Em razão da natureza pedagógica de suas funções, os ocupantes do cargo de Monitor permanecem no Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, fazendo jus ao Piso Salarial Nacional proporcional à jornada de trabalho.

§ 3º A jornada de trabalho será de 25h semanais, incluindo o percentual destinado a horas-atividade conforme a legislação federal.

§ 4º A área de atuação do Monitor será de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

Art. 2º O cargo de Assistente Educacional passa a integrar o Anexo II (Tabela de Vencimentos do Magistério, Serviço e Apoio Escolar Público Municipal de Piumhi), da Lei Complementar nº 16/2009, conforme a redação abaixo:

ASSISTENTE EDUCACIONAL										
Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Classe I	1.694,52	1.728,41	1.762,97	1.798,23	1.834,20	1.870,88	1.908,30	1.946,47	1.985,40	2.025,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º O cargo de Assistente Educacional passa a integrar o Anexo IV (Provimento dos Cargos Efetivos), com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Assistente Educacional	AE	110	30 horas	Nível Médio

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 80/2022 que criou e acrescentou o cargo de Assistente Educacional na estrutura do magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cargo de Assistente Educacional será estruturado na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 16/2009, fazendo jus ainda, a progressão a que se refere o art. 30, respeitadas as condições impostas na referida Lei Complementar n. 16/2009.”

Art. 5º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assistente Educacional disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 16/2009 “DESCRIÇÃO DAS CLASSES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI -MG”, classe “Assistente de Educação”, nos termos seguintes:

“15- Classe: ASSISTENTE EDUCACIONAL

Descrição sintética: compreendem os cargos que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino.

Atribuições Típicas:

- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação da Instituição Educacional e Supervisão da Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado das crianças;
- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- Receber as crianças;
- Entregar as crianças aos responsáveis;
- Comunicar ao professor e a coordenação situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Acompanhar e orientar a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;
- Assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar e que não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com crianças, pais e com os demais segmentos;
- Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação (função).

Requisitos para provimento:

Instrução: formação em nível médio.

Recrutamento: concurso público de provas e títulos.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence dentro da mesma carreira de acordo com o resultado de sua avaliação de desempenho.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Monitor disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 16/2009 “DESCRIÇÃO DAS CLASSES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI -MG”, classe “Monitor”, nos termos seguintes:

“2. Classe: MONITOR

Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de educação infantil e educação especial integrando plenamente as dimensões do cuidar, educar e brincar.

Atribuições Típicas:

- Planejar e executar atividades pedagógicas alinhadas à proposta curricular e à Base Nacional Comum Curricular, focando nos eixos estruturantes das interações e da brincadeira.
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, conforme a proposta pedagógica da unidade escolar e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Avaliar e registrar o desenvolvimento integral da criança, utilizando instrumentos como portfólios, relatórios e observações, sem fins de promoção para o ensino fundamental.
- Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e das reuniões de planejamento e conselho escolar.
- Promover o bem-estar físico, emocional e social das crianças, garantindo condições de segurança e convivência adequadas.
- Apoiar e orientar hábitos de higiene, alimentação, repouso e autocuidado, tratando essas ações como momentos de aprendizagem.
- Organizar o ambiente e materiais didáticos para estimular a curiosidade, a exploração ativa e a autonomia das crianças.
- Colaborar com a articulação entre a escola, as famílias e a comunidade, // promovendo a escuta ativa e o diálogo sobre o desenvolvimento infantil.
- Comunicar suspeitas de negligência ou violência contra crianças aos órgãos competentes e à direção escolar, zelando pelos direitos da infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Participar de programas de formação continuada e aperfeiçoamento profissional oferecidos pelo sistema de ensino.
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

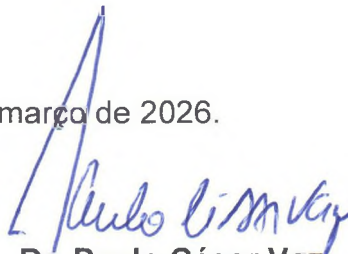
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na Classe a que pertence dentro da mesma carreira de acordo com o resultado de sua avaliação de desempenho.

Promoção - da Classe I para a Classe II e da Classe II para a Classe III de acordo com a titulação e resultado de sua avaliação de desempenho.”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de março de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piúmi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 30 / 03 / 2026
Data da publicação: 30 / 03 / 2026
